AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UASG: 928389 **PREÂMBULO PARTE A**

DISPENSA Nº.:	**004/PREVINI/26 (928389-X/2026)**
PROCESSO Nº.:	**2026/08/854**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO COM DISPUTA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**PROPOSTA DE MENOR PREÇO**
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.30.07.00**
PROGRAMA DE TRABALHO:	**2001.04.122.5001**
FONTE DE RECURSO:	**RECURSOS PRÓPRIOS**
PERÍODO DE PROPOSTA:	**DIAS 05 A 11 DE NOVEMBRO.**
FASE DE LANCES:	**DIA 11 DE NOVEMBRO, ENTRE ÀS 08:00 e 14:00hrs.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI.

PRAZO DE EXECUÇÃO: VIGENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, OBSERVADO O PRAZO DE GARANTIA ESTABELECIDO PARA CADA ITEM, LIMITADO AO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR MAXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 37.713,55 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

MAURÍCIO ABRANCHES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREVINI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026 (928389-X/2026)

(Processo Administrativo nº 2026/08/854)

PERÍODO DE PROPOSTAS

DIAS 05/11/2026 A 11/11/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI.

OBS: havendo qualquer divergência entre os itens elencados no Termo de referência e o catálogo de itens do site compras.gov, o que prevalece é o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS²: foi detectado um erro no site comprasgov, onde ao publicar a licitação o mesmo está restringindo a participação no certame apenas à ME e EPP, em vez de dar a preferência como se espera, para dirimir esse problema estaremos cadastrando a licitação SEM a preferência para ME e EPP.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5. HABILITAÇÃO
6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE LICITAÇÃO (SOMENTE PREGÃO)
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE B

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu (PREVINI) – UASG **928389**, por intermédio de seu Agente de Contratação **MAURÍCIO ABRANCHES ALVES** e Equipe de apoio **MONIQUE RIBEIRO SANCHES E BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA**, designados pelas Portarias nº 002 de 8 de Janeiro de 2025 e 181 de 14 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a dispensa de licitação nº 04/PREVINI/26, critério de julgamento **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**, de conformidade com as disposições de acordo com o processo administrativo nº 2026/08/854, e em observância as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de SETEMBRO DE 2022 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 13.594 de 16 de maio de 2024, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente processo é a escolha da proposta de menor valor para a contratação por dispensa de licitação o objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI,** seguindo as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será por lote, e a proposta deve ser apresentada conforme tabela constante abaixo:

ITENS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
TOTAL				

1.2. O critério de julgamento adotado será sobre a Proposta de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores á divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores acondiçoes análogas ás de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde á média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumido como firmes e verdadeiras.

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desconsiderada.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis.

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos

4.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menos lance que:

4.3.7. For insuficiente para cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementar, poderá ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.4.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.6. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são no mínimo os seguintes:

5.1.1. Identidade e CFP dos sócios da empresa.
5.1.2. Contrato Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial.
5.1.3. Certidões Negativas de Débito com as fazendas:

5.1.4. Federal - Tributos Federais e Dívida Ativa;

5.1.5. Estadual – ICMS e Dívida Ativa;

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b","c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê, dentre as sanções importas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentro outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) valida(s).

5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessário à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6-RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE LICITAÇÃO (SOMENTE PREGÃO)

6.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Agente de Contratação.

6.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Agente de Contratação e sua falta importará na preclusão do direito.

6.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

6.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

6.4. O agente de Contratação poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

6.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

7- CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. O prazo previsto alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula á sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor.

8-SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude e qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 12.997/22.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Os pedidos de esclarecimentos e demais comunicações relativas ao presente Aviso de Contratação Direta deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, por meio do endereço eletrônico: licitacoes@previni.rj.gov.br

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2026.

Maurício Abranches Alves
Agente de Contratação
Matrícula 11/100.012-2
PREVINI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº: 2026/08/854

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI

Unidade Requisitante: Gerência da Divisão de Informática

Responsável pela Elaboração: Aline Alvaro Araujo

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e audiovisual destinados à estruturação e modernização das instalações do PREVINI.

Natureza do objeto: Aquisição de bens permanentes.

2. DO OBJETO

2.1. **O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e audiovisual, compreendendo:**

1. **Equipamento de videoconferência 4K, com microfones wireless de expansão e base carregadora;**
2. **Televisor LED Smart TV de 75 polegadas;**
3. **Soundbar 3.1 canais, com subwoofer;**
4. **Notebook.**

2.2. Os equipamentos serão destinados às atividades institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, proporcionando melhores condições para a realização de reuniões, videoconferências, apresentações, atividades administrativas e demais atividades que demandem recursos de áudio, vídeo e processamento computacional.

2.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, sem sinais de utilização, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

2.4. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, quando aplicável, contendo identificação do fabricante, marca, modelo, número de série e demais informações necessárias à sua correta identificação e rastreabilidade.

2.5. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados, de mostruário ou que tenham sido anteriormente utilizados.

2.6. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

2.7. Serão aceitos equipamentos de marca e modelo distintos dos utilizados como referência, desde que comprovadamente atendam ou superem integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição tem por finalidade proporcionar ao PREVINI equipamentos adequados às atuais necessidades de infraestrutura tecnológica, comunicação institucional, realização de reuniões e videoconferências, apresentações e execução de atividades administrativas.

3.2. A aquisição do equipamento de videoconferência permitirá a realização de reuniões remotas com melhor qualidade de imagem e áudio, proporcionando maior eficiência na comunicação entre os participantes e reduzindo limitações decorrentes do uso de equipamentos convencionais.

3.3. A aquisição do televisor de 75 polegadas e do sistema de áudio permitirá a utilização de uma estrutura audiovisual adequada para reuniões, apresentações institucionais, videoconferências e exibição de conteúdos, proporcionando melhor visualização e qualidade sonora aos participantes.

3.4. O notebook será destinado às atividades que demandem mobilidade, sendo 01 (um) equipamento destinado prioritariamente à sala de reuniões, para utilização em reuniões, apresentações e videoconferências, e 01 (um) equipamento destinado ao auditório, especialmente para utilização em cursos, palestras, capacitações e demais eventos institucionais que demandem equipamento computacional portátil.

3.5. A aquisição conjunta dos equipamentos permitirá a formação de uma solução integrada de áudio, vídeo e processamento, especialmente para utilização em reuniões e videoconferências.

3.6. A contratação dos equipamentos que compõem a solução busca proporcionar maior padronização da aquisição, facilitar a gestão administrativa, o recebimento e a fiscalização dos equipamentos e reduzir os procedimentos necessários à contratação, observada a divisão do objeto em 03 (três) lotes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste no fornecimento de quatro tipos de equipamentos, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos que compõem a solução audiovisual deverão ser compatíveis entre si quanto às interfaces, conexões e recursos necessários à utilização da solução de videoconferência, apresentações e reprodução de conteúdos. O notebook deverá possuir as interfaces e conexões necessárias para sua integração aos equipamentos audiovisuais, quando aplicável.

4.3. Caberá à Contratada fornecer os equipamentos completos, incluindo todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, ainda que não estejam expressamente relacionados, desde que sejam componentes necessários para a utilização regular dos equipamentos ofertados.

5. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Lote	CATMAT	Quantidade
01	Equipamento de Videoconferência 4K, com microfones wireless e base carregadora	01	384279	01 unidade
02	TV LED Smart TV 75" 4K	02	486188	01 unidade
03	Soundbar 3.1 canais, com subwoofer	02	365734	01 unidade
04	Notebook	03	629173	02 unidades

5.1. Os códigos CATMAT indicados na tabela acima correspondem à classificação dos bens no Catálogo de Materiais do Governo Federal, devendo ser observadas, para fins de fornecimento e julgamento da proposta, as especificações técnicas mínimas estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observados os agrupamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A contratação será dividida em 03 (três) lotes, conforme a seguinte composição:

I – Lote 01: Item 01 – Equipamento de Videoconferência;

II – Lote 02: Item 02 – TV LED Smart TV de 75 polegadas e Item 03 – Soundbar 3.1 canais, com subwoofer;

III – Lote 03: Item 04 – Notebook.

6.3. **Será admitida a adjudicação dos lotes a fornecedores distintos, de modo que cada lote poderá ser contratado independentemente dos demais.**

6.4. Os itens 02 e 03 deverão ser adjudicados conjuntamente**, em razão da necessidade de integração e compatibilidade entre a TV e a Soundbar, devendo ambos ser fornecidos pelo mesmo fornecedor e ser do mesmo fabricante.**

6.5. **A divisão do objeto em lotes busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada grupo de equipamentos, sem prejuízo da integração necessária entre os equipamentos que compõem o Lote 02.**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Item 01 – Equipamento de Videoconferência

O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

Dados gerais

- Modo de transmissão: Cabeado com cabo USB 2.0 de 5 m (entre unidade principal e PC) e Wireless 2.4 GHz (entre unidade principal e microfones de expansão)
- Potência dos autofalantes: Dois canais estéreo de 8 W (2x4W)
- Potência da unidade principal: 14 W máximo
- Modo de controle: Controle remoto e botões sensíveis ao toque
- Funções do controle remoto: Áudio: Volume+, Volume-, Microfone Mudo, Autofalante Mudo. ON/OFF | Vídeo: ZOOM+, ZOOM-, Movimentos SUBIR/DESCER/ESQUERDA/DIREITA E Menu
- LED de status: Três cores de indicação
- Tensão de alimentação: Adaptador EXTERNO 127~240 Vac – 50/60 Hz – 12 Vcd – 2
- Temperatura de trabalho: -10 °C ~40°C
- Umidade de trabalho: 0-95% RH
- Fonte 12V 3 m
- Cabo de alimentação: 1,4 m
- Cabo USB tipo C: 1,8 m
- Cabo USB tipo B: 2.0 5 m
- Garantia mínima de **24 meses**.

Vídeo

- Sensor1/2.8” 8.42 Mega Pixels – CMOS
- Pixels efetivos: 3840(H) x 2160(V)

- Iluminação mínima: 0.5lux
- Balanço de branco: Automático
- Controle de ganho: Automático
- Compensação de backlight: Sim
- Relação sinal / ruído (SNR): >50 Db
- Foco 2.26 mm
- Detecção de Facial Sim, com ePTZ para enquadramento de participantes;
- Íris: F2.4 ;
- Zoom: Lente Fixa (EPTZ, 5X);
- Inclinação manual: +/- 15°;
- Ângulo de abertura: Diagonal de 115°±5%, Horizontal 110°±5%, Vertical 75°±5%;
- Interface de saída de vídeo: USB 2.0;
- Formato H.264, YUY2, MJPG;
- Taxa de frame de vídeo: MJPG (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp), YUV (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp e H264 (2160p@15fps, 1080p@30fps, 720p@30fp).

Microfone embutido

- Tipo: Microfone digital de silicone;
- Sensibilidade: -22 dBFS;
- Relação sinal ruído (SNR): +60 dB;
- Faixa de frequência: 100 Hz até 16 kHz;
- Frequência de amostragem: Gravação 16 kHz | Reprodução 48 kHz;
- Cobertura de recepção: Microfone A: 3 m | Microfone A + B: 6 m | Microfone A + B + C: até 9 m | Microfone A + B + C+ D: até 12 m.

Microfone A e B (Inclusos)

- Teclas sensíveis ao toque: Ligar/desligar, pareamento e mudo;
- LED: Indicação de Status;
- Microfone: Omnidirecional (360º);
- Alcance do microfone: 3 m sem barreiras (obstáculos);
- Carregamento e conexão: USB Tipo C e Contact com Base carregadora (base carregadora **INCLUSA);**

O equipamento deverá ser fornecido com **02 (dois) microfones wireless de expansão**, acompanhados de **base carregadora.**

- Alimentação: 5 Vdc 2ª;
- Expansão: Microfone expansivo com tecnologia wireless 2.4 GHz;
- Sensibilidade: -26 dB;
- Resposta em frequência: 100Hz ~ 16kHz;
- Bateria: 800 mAh;
- Autonomia: Até 8 horas ou 150 dias em stand by;
- Qualidade de áudio: Cancelamento de Eco;
- Atendimento: Full-Duplex

7.2. Item 02 – TV LED 75"

Televisor com, no mínimo:

- Tecnologia LED;
- Tela de **75 polegadas**;
- Resolução **4K UHD – 3840 × 2160 pixels**;
- Frequência de atualização de 60 Hz;
- HDMI: 3;
- USB: USB-A;

Vídeo:

- Processador compatível com Crystal 4K ou alpha 7 4K;
- Incluindo: HDR;
- Incluindo: Realce de contraste;
- Incluindo: Modo Filmmaker;
- Incluindo: Color Booster;
- Incluindo: Realce de contraste;
- Incluindo: VRR;
- Dimerização: UHD;

Áudio

- Som em movimento Virtual;
- Incluindo: Sincronia sonora;
- Potência: 20W RMS;
- Canais de Áudio: 2CH;
- Incluindo Som adaptativo
- Função Smart;
- Compatível com TV Tizen ou webOS;
- Compatível com Assistente de Voz;
- Navegador (Web Browser);
- espelhamento de som, TV sem fio ligada;

Sintonizador

Transmissão digital: ISDB-T;

- Sintonizador analógico;

Conectividade

- WiFi 5;
- Bluetooth 5.2;
- HDMI: 3;
- Taxa Máxima de Input HDMI: 4K 60Hz (for HDMI 1/2/3);
- Ethernet: LAN;
- USB-A;
- Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1/1 (uso comum para terrestre)/0;

Design

- Slim;
- Cor: Preto;

Outros Recursos

- Idioma: Português

Alimentação

- Fonte de Alimentação: AC100-240V~ 50/60Hz;
- Sensor Ecológico;
- Desligamento automático;
- Economia de energia automática;

Acessórios

- Suporte para TV tipo fixo (modelo E600);
- Manual do usuário
- Controle remoto
- Garantia mínima de **12 meses**.

7.3. Item 03 – Soundbar 3.1 canais, com subwoofer.
Sistema de áudio do tipo Soundbar, com as seguintes características mínimas:

Visão Geral
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da TV 75";
- Número de canais: 3.1;
- Proteção IPx4 (Resistência contra respingos de água);
- Número de Speakers: 4;
- Cor: Preto;

Alto-falante
- Alto-falante Central sem fio;
- Subwoofer sem fio incluso;

Recursos de Áudio
- Dolby 5.1ch;
- Modo de Realce de Voz;
- Modo de Som: Bass Boost, Som Surround, Game, Som Adaptativo, DTS Virtual X, Standard.

Formatos do Decodificador
- MP3,AAC,OGG,FLAC,WAV,AIFF;

Conectividade
- HDMI Entrada;
- HDMI Saída;
- HDMI ARC;
- HDMI CEC;
- Entrada Óptica;
- Entrada para Microfone;
- USB
- Controle Remoto;
- Bluetooth 4.2;

Alimentação
- Consumo do produto em stand-by: 0,5W;
- Bivolt;

Acessórios
- Controle remoto;
- Suporte de parede
- Garantia mínima de 12 meses.

7.3.1. Considerando a necessidade de integração e compatibilidade entre os equipamentos audiovisuais, a Soundbar deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da TV de 75 polegadas, devendo ambos os equipamentos serem ofertados conjuntamente no Lote 02

7.3.2. A exigência de que a TV e a Soundbar sejam do mesmo fabricante justifica-se pela necessidade de assegurar compatibilidade entre os equipamentos, especialmente quanto às interfaces de conexão, reprodução de áudio, controle integrado e demais recursos de utilização conjunta, de modo a garantir o adequado funcionamento da solução audiovisual.

7.4. Item 04 – Notebook

O notebook deverá possuir, no mínimo:

Processador

- Processador compatível, superior ou similar ao **Intel Core i5-13420H, 13ª geração**, considerando desempenho equivalente ou superior;

- Núcleos de eficiência com frequência de até aproximadamente 3,40 GHz;
- Núcleos de desempenho com frequência de até aproximadamente 4,60 GHz.

Sistema operacional

- Windows Pro, em português;
- Sistema operacional original e devidamente licenciado.

Memória

- Mínimo de **16 GB DDR5**, com frequência mínima de 5.200 MT/s (SODIMM) ou superior.

Armazenamento

- no mínimo, **256 GB SSD** M.2 2242 PCIe Gen4 TLC;

Tela

- Placa de vídeo integrada;
- Tamanho, no mínimo de **14 polegadas**;
- Resolução mínima de **1920 × 1200 pixels (WUXGA)**;
- Painel WVA, IPS ou tecnologia equivalente;
- Antirreflexo, sem toque, 45% NTSC;
- Brilho mínimo de 300 nits;
- Frequência de 60 Hz.

Câmera e áudio

- Câmera frontal Full HD 1080p;
- Microfones duplos;
- Obturador físico mecânico de privacidade integrado pelo próprio fabricante ao equipamento;
- Alto-falantes integrados;
- Dolby Audio;
- Dual-array mics

Bateria

- Bateria de íon de lítio recarregável;
- Mínimo de 3 células;
- Capacidade mínima de 45 Wh.

Alimentação

- Fonte de alimentação de, no mínimo, 65 W;
- Alimentação/carregamento por USB-C.

Conectividade

- Wi-Fi 6E 2x2 AX ou superior;
- Bluetooth 5.1 ou superior;
- USB-C® (Thunderbolt™ 4, USB 40 Gbps);
- USB-C® (USB 10Gbps) com fornecimento de energia 3.0 e DisplayPort 2.1;
- 2 x USB-A (USB 5Gbps);
- HDMI 2.1 ou superior, com suporte a resolução 4K a 60 Hz;
- Entrada combinada para auscultadores (fone de ouvido) e microfone;

- Ethernet RJ-45;
- Leitor de cartões SD (4 em 1: SD/SDHC/SDXC/MMC)

Certificações

- TCO
- Epeat
- Energy Star
- FSC

Outros requisitos

- Dispositivo Apontador: Touchpad;
- Teclado retroiluminado;
- Teclado no padrão português brasileiro;
- Teclado resistente a derramamentos;
- BIOS com ferramenta de diagnóstico de hardware nativa (acessível antes do boot do sistema operacional).
- Garantia mínima de 12 meses, on-site, com reparo em até 48 horas por técnicos certificados pelo fabricante. Peças de reposição devem ser originais do mesmo fabricante do equipamento (Part Numbers originais) pelo período de vigência da garantia.

8. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. A empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, documentação técnica que permita verificar o atendimento das especificações exigidas.

8.2. Deverá ser apresentada ficha técnica, catálogo, prospecto, manual ou documento oficial do fabricante, contendo marca e modelo dos equipamentos ofertados.

8.3. A simples reprodução das especificações constantes deste Termo de Referência não será considerada suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos técnicos do equipamento ofertado.

8.4. Sempre que necessário, a Administração poderá consultar o sítio eletrônico oficial do fabricante para confirmação das características técnicas informadas na proposta.

8.5. A ausência de comprovação do atendimento a qualquer requisito técnico mínimo exigido, quando necessária para análise da proposta, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável e as regras do edital.

9. DA GARANTIA

9.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme os períodos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Os prazos mínimos de garantia serão:

Item	Equipamento	Garantia mínima
01	Equipamento de videoconferência	24 meses
02	TV LED 75"	12 meses
03	Soundbar	12 meses
04	Notebook	12 meses

9.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, mediante comunicação do PREVINI, adotar todas as providências necessárias para o diagnóstico, reparo ou substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeito decorrente de fabricação ou funcionamento inadequado, sem qualquer ônus para o PREVINI, cabendo à Contratada, quando necessário, acionar e acompanhar a assistência técnica autorizada pelo fabricante até a completa solução do problema.

9.4. A Contratada será responsável pelo atendimento e acompanhamento das ocorrências durante o período de garantia, devendo providenciar, por sua conta e responsabilidade, o acionamento do fabricante ou da assistência técnica autorizada, quando necessário, bem como acompanhar a execução do reparo ou substituição até a completa regularização do equipamento, não cabendo ao PREVINI realizar o acionamento direto do fabricante ou da assistência técnica.

9.5. As peças e componentes utilizados para reparo deverão ser originais do fabricante ou, quando expressamente admitido pelo fabricante e sem prejuízo da garantia e do desempenho, peças tecnicamente compatíveis e adequadas ao equipamento**.**

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para entrega **será de 10 (dez) dias uteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Contratada.

10.2. A entrega deverá ocorrer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, em endereço a ser indicado no instrumento convocatório.

10.3. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento dos materiais.

10.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do PREVINI, mediante prévio agendamento.

10.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra impactos e umidade e acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, fontes, controles, suportes e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos.

11.3. Durante a conferência, serão verificadas, entre outras características:

a) quantidade entregue;
b) marca e modelo;
c) integridade física;
d) acessórios;
e) número de série, quando aplicável;
f) conformidade com as especificações técnicas;
g) funcionamento dos equipamentos.

11.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso anterior ou divergências em relação às especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente.
11.5. Os bens recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal do PREVINI, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento e conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência, a proposta apresentada e a documentação técnica aceita pelo PREVINI, mediante termo ou atesto do responsável.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ou defeitos que posteriormente sejam constatados, nem a responsabilidade decorrente da garantia dos produtos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos correspondentes ao respectivo lote contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

12.2. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos pelo PREVINI e na legislação aplicável.

12.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os equipamentos fornecidos, suas respectivas marcas e modelos, quando aplicável.

12.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual inadimplida pela Contratada, observado o disposto na legislação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo PREVINI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos equipamentos, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

13.3. A fiscalização exercida pelo PREVINI não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

a) fornecer os equipamentos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta;
b) entregar equipamentos novos e sem uso anterior;
c) entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
d) fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;
e) responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos recusados;
f) prestar os serviços de garantia nos prazos estabelecidos;
g) fornecer manuais de utilização, preferencialmente em português;
h) comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega;
i) responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, seguros e demais despesas;
j) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas;
k) responder pelos danos causados ao PREVINI ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
l) cumprir as demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do PREVINI:

a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
c) verificar a conformidade dos equipamentos entregues;
d) comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades;
e) proporcionar as condições necessárias para a entrega dos equipamentos;
f) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os equipamentos deverão ser fornecidos integralmente pela Contratada.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos equipamentos.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as normas e práticas de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática.

18.2. Deverão ser priorizados equipamentos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis e possuam, quando disponível para a categoria do produto, certificações de eficiência energética e/ou ambientais reconhecidas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A Contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que, em razão da execução do objeto, tiver acesso a dados pessoais ou informações institucionais do PREVINI.

19.2. A Contratada deverá utilizar eventuais informações ou dados a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado seu uso, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa.

19.3. **A Contratada deverá adotar medidas adequadas para preservar o sigilo e a segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução da contratação.**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado que praticar infração administrativa estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. **Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:**

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados ao PREVINI e os demais critérios previstos na legislação.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e permanecerá vigente durante todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos, observado o prazo de garantia estabelecido para cada item, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

21.2. Nos casos em que os equipamentos de determinado lote possuírem prazos de garantia distintos, a vigência da respectiva contratação permanecerá válida até o término do maior prazo de garantia aplicável aos equipamentos que compõem o lote.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo PREVINI, com utilização do Banco de Preços, observada a metodologia estabelecida na legislação aplicável.

22.2. A pesquisa de preços considerou os valores praticados para equipamentos com características compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Equipamento	Lote	CATMAT	Qtde	Média do valor unitário estimado	Valor Total Estimado
01	Equipamento de Videoconferência 4K, com microfones wireless e base carregadora	01	384279	01 unid	R$8.059,17	R$8.059,17
02	TV LED Smart TV 75" 4K	02	486188	01 unid	R$7.883,98	R$7.883,98
03	Soundbar 3.1 canais, com subwoofer	02	365734	01 unid	R$4.181,86	R$4.181,86
04	Notebook	03	629173	02 unid	R$8.794,27	R$17.588,54
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$37.713,55**	

22.3. **O valor total estimado da contratação é de R$ 37.713,55 (trinta e sete mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).**

22.4. Os valores estimados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, frete, tributos, seguros, acessórios e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada nos autos do processo administrativo.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

Nova Iguaçu, 22 de setembro de 2026.

Aline Alvaro Araujo
Gerência da Divisão de Informática
Matrícula nº 11/100.026-9

MINUTA DE CONTRATO xxx/PREVINI/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE xxxxxx QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE / COMPRADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA /VENDEDORA A EMPRESA xxxxxxxx.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado PREVINI, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 12298988-2, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 084.791.967-69, com endereço funcional Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, e a empresa **x,** situada na x **,** inscrita no CNPJ sob o nº x , Inscrição Estadual nº x, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **x,** resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de xxx, de acordo com o processo administrativo nº xxx e com o Edital de Licitação n° x, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de xxx nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Parágrafo primeiro. O objeto da contratação é descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Parágrafo segundo. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso, a proposta do contratado e eventual anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de *xxx*, a contar de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo para a entrega é de *xxx* contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal n.º 12.997/2022;

d) receber os requerimentos e as solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;

e) o **PREVINI** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir os requerimentos administrativos formulados, contados da data do protocolo dos pleitos devidamente instruídos, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da **CONTRATADA** e de necessidade de complementação da instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;

f) o **PREVINI** terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, contados da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto 12.997/2022. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da **CONTRATADA** e de necessidade de complementação das instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;

g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;

h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

j) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do PREVINI;

b) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

c) comunicar ao **PREVINI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, em atenção ao art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PREVINI** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.;

f) efetuar, sem qualquer ônus para o **PREVINI**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;

g) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital, cabendo ao **PREVINI**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;

h) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

i) permitir ao **PREVINI,** por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

j) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **PREVINI** apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

k) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

l) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o PREVINI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o PREVINI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

m) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;

n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **PREVINI** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

p) arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do fornecimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do PREVINI;

q) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;

r) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

s) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

t) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **PREVINI** ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;

u) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

v) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

w) apresentar ao PREVINI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia e apresentação do original, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

x) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

i. má qualidade dos bens e produtos fornecidos;

ii. violação do direito de propriedade industrial;

iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;

iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

z) caso haja previsão no edital, criar ou manter Programa de Integridade, nos termos da lei nº 12.846/2013, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total previsto para este contrato é de R$ XX, passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, alíneas *a* e *b* e inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual**.**

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

Parágrafo terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

Parágrafo quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quinto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sexto. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo sétimo. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação, a requerimento do contratado, para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo oitavo. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo nono. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

Parágrafo décimo. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do parágrafo nono, o contratado deverá ressalvar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo décimo terceiro. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo décimo quarto. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo, caso o requerimento seja reapresentado pela **CONTRATADA** ou caso haja a necessidade de complementação da instrução processual correlata.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

Parágrafo segundo. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;

b) Definitivamente, no prazo de XX dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do *caput* desta cláusula sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea *a* do *caput* desta cláusula deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o fornecimento quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao PREVINI ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação do objeto da contratação efetivamente fornecida, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos bens ou materiais entregues, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo **PREVINI** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao PREVINI, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o PREVINI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do adimplemento da obrigação, por ambas as partes, nos termos do parágrafo sétimo do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **PREVINI**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **PREVINI** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele fixadas ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á:

a) por ato unilateral do **PREVINI**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo segundo. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo terceiro. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo quinto. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **PREVINI**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

Parágrafo sexto. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo sétimo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, (nos casos de contratação direta este prazo deve ser reduzido para 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal**.**

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O PREVINI deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2026.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHA:

1 – 2 –